



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.960 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO PARCIAL do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 93, de 2017, e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, ao Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos da Lei nº 5.960, de 21 de novembro de 2017:

Artº8º.

I-

II-

§ 1º

I-

II-

III-

§2º

I-

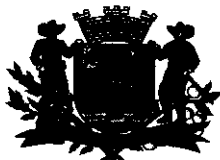
II-

III-

IV-

V-

III- Fica assegurado aos servidores públicos municipais a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concedida de modo integral e retroativa, no percentual a ser estipulado pelo Poder Executivo, até o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101 de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

INCLUSÃO DE PROJETO

Exercício 2018

Unidade Executora: Gerência de Cultura

Código da Unidade: 011101

Função: Cultura

Código da Função: 13

Subfunção: Difusão de Cultura

Código da Subfunção: 392

Programa: Incentivo Fiscal a Cultura

Código do Programa:

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade: Incentivar Projetos Culturais no Município

Código da Atividade: _____

Meta Física para o Exercício: 00

Unidade de Medida: Projetos

Custo Financeiro para o exercício: R\$ 00

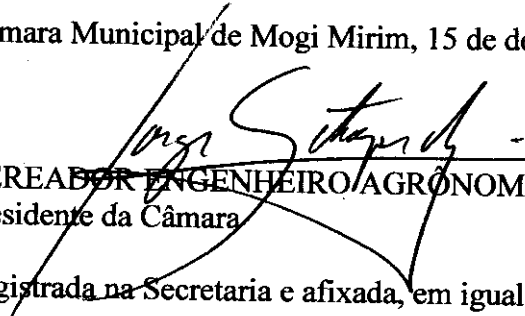
OBS: Os recursos financeiros para a cobertura do projeto ora incluso, será financiado através de abatimento do ISSQN devido aos cofres através de cotas pré-estabelecidas de patrocínio, à projetos culturais avaliados pelo conselho municipal de cultura, e legalizado por legislação própria através de Lei própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O ano de 2018 fica como ano de estudos para implementação do programa, cabendo avaliação de transposição de dotação para cobrir eventual diminuição na arrecadação, tendo em vista a possibilidade de alcançar o teto do incentivo correspondente a 0,6% do arrecadado com o ISSQN.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2017.


VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

NO Lei 5.960 de 2017
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m.mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 12, 17
MOGI MIRIM 18, 12, 17

Projeto de Lei nº 93 de 2017
Autoria: Poder Executivo Municipal